



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.450 DE 16 DE JUNHO DE 2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OU SEM GARANTIA DA UNIÃO JUNTO A INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus-ES faz saber que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras autorizadas, incluindo o BANCO DO BRASIL S.A., CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, com ou sem garantia da União, até o valor de R\$ 200.000.000,00 (Duzentos Milhões de Reais) destinados a Investimentos em Infraestrutura, Mobilidade, Equipamentos, Tecnologia, e demais despesas de Capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000 da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e da Resolução nº. 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, suas alterações.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o §1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 2º Na hipótese de contratação de operação de crédito **com garantia da União**, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia, de forma irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o §4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Para as operações de crédito **sem garantia da União**, para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.450/2026

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para as despesas tratadas neste artigo, nos termos do §1º do art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os recursos provenientes das operações de crédito deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias ao pagamento das amortizações e encargos das operações de crédito contratadas.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face às obrigações decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 2.391, de 15 de outubro de 2025.

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal